



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

OF/PR/MG/C/751/2025

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica.

Ao Ilustre
 ADENILSON LIMA SILVA
 Secretário
 Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia
 Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600 - Santa Mônica
 38408-150 - Uberlândia/MG

Assunto: encaminha Recomendação

Ilustre Secretário,

Cumprimentando-o, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrasignado, para instrução do(a) Notícia de Fato nº 1.22.003.001685/2024-44, considerando que a Lei nº 14.737/2023, ao garantir o direito à presença de um acompanhante em procedimentos médicos, representa uma medida relevante de humanização do cuidado, mas não é suficiente para garantir a plena equidade de gênero, suas convicções íntimas e religiosas, e o devido respeito às necessidades específicas das mulheres no atendimento no Sistema Único de Saúde, em que ela não sabe e muito menos tem o direito de escolher o profissional que irá atendê-la;

Considerando que embora a Lei nº 14.737/2023 constitua um avanço significativo na humanização do atendimento, ela não substitui a necessidade de políticas públicas específicas que garantem às mulheres o direito de serem atendidas por profissionais do mesmo gênero quando solicitadas, como parte das medidas específicas à promoção da equidade de gênero e ao respeito às particularidades no sistema de saúde pública;

Considerando que a simples presença de um acompanhante não resolve questões relacionadas à intimidação, privacidade, convicções íntimas, religiosas e de segurança, que muitas mulheres enfrentam ao serem atendidas por profissionais do sexo masculino, e que tampouco atendem à demanda específica de mulheres que preferem ser examinadas exclusivamente por profissionais do sexo feminino;

Considerando que o atendimento por profissionais mulheres pode criar um ambiente mais acolhedor e seguro, sendo tais profissionais consideradas, em muitos casos, mais propensa a compreender nuances da violência doméstica e suas repercussões na saúde física e mental das vítimas;

Considerando que é de extrema importância adotar medidas para salvaguardar as especificidades e vulnerabilidades das mulheres, promovendo uma assistência à saúde que respeite questões de gênero e preveja a prevenção de discriminações e assédios no ambiente de saúde;

Considerando a necessidade de garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento a mulheres e meninas por mulheres profissionais, bem como implementar políticas públicas sensíveis às especificidades femininas, visando garantir seus direitos e promover a equidade de gênero, conforme assegurado no art. 5º da Constituição Federal;

Encaminha a Vossa Senhoria as seguintes recomendações, para fins de análise de sua implementação:

I - Implementar cadastro específico de profissionais mulheres disponíveis para atendimentos especializados, mapeando a distribuição desses profissionais em diferentes unidades de saúde;

II - Desenvolver sistema de agendamento diferenciado, que permita à mulher escolher e agendar consultas e exames com profissionais mulheres, quando solicitado, garantindo a elas a opção de remarcação, com prazo não superior a 10 dias, caso não haja disponibilidade de profissional do gênero preferido na data inicial;

III - Promover a capacitação de profissionais da saúde, realizando treinamentos sobre abordagem humanizada e sensível ao gênero, além de promover seminários e cursos sobre violência doméstica e suas repercussões na saúde física e mental;

IV - Formalizar política de acompanhamento de procedimentos médicos, disponibilizando assistentes sociais ou psicólogos sempre que necessário;

V - Adequar a infraestrutura das Unidades de Saúde (UAIs, UBS, UBSF, etc.), adaptando consultórios para maior privacidade e estabelecendo horários ou dias de atendimento exclusivos para mulheres;

VI - Monitorar e avaliar os atendimentos prestados, criando canais para registro de experiências negativas e implementando indicadores de satisfação relacionados ao tema;

VII - Estabelecer protocolos de atendimento específicos, elaborando fluxos para situações de violência doméstica e definindo procedimentos para exames íntimos, como o exame preventivo de Papanicolau;

VIII - Aprimorar a comunicação institucional, divulgando os direitos das mulheres quanto ao tipo de atendimento e informando sobre a disponibilidade de profissionais mulheres nas unidades de saúde;

IX - Ampliar o atendimento por profissionais mulheres, ajustando escalas de trabalho para garantir a presença de médicos em especialidades sensíveis, como ginecologia e obstetrícia, e disponibilizando profissionais femininos para consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde feminina, sempre que solicitados pela paciente;

X - Capacitar os profissionais da saúde, realizando treinamentos sobre atendimento humanizado e perspectiva de gênero para médicos, enfermeiros e demais profissionais, sensibilizando as equipes sobre o impacto da violência de gênero na saúde das mulheres e garantindo atendimento adequado às vítimas de violência doméstica e sexual;

XI - Desenvolver políticas de atendimento humanizado, implementando protocolos que permitam às pacientes optar por profissionais com os quais se sintam mais confortáveis, especialmente em exames como o Papanicolau e consultas ginecológicas;

XII - Ampliar a Rede de Apoio à Saúde da Mulher, fortalecendo parcerias com hospitais e clínicas privadas para ampliar a oferta de consultas e exames especializados, e criando centros de referência para atendimento integral à saúde da mulher, incluindo assistência psicológica e social;

XIII - Estabelecer medidas para melhorar a transparéncia e o monitoramento das ações, divulgando relatórios periódicos sobre as iniciativas propostas para garantir o direito das mulheres ao atendimento por profissionais do sexo feminino e criando canais de rejeição para casos em que as pacientes não consigam acesso a esse direito.

Caso haja recusa na implementação dessas ações, esta deverá ser fundamentada, e deverá ser informado sobre o eventual funcionamento de medidas semelhantes já existentes. O objetivo é conciliar o direito das mulheres à escolha do profissional com as limitações operacionais do sistema público de saúde, trazendo melhorias no atendimento à saúde feminina, garantindo equidade de gênero, respeito a convicções íntimas às necessidades específicas desse público.

Esclarece que o canal oficial e exclusivo do MPF para recebimento de respostas e demais documentos pertinentes é o Protocolo Eletrônico (www.protocolo.mpf.mp.br). Outrossim, solicita a gentileza de, ao responder, mencionar o número deste ofício e do procedimento (se houver) em referência.

Em atenção ao disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2010 e CNMP n. 23, art. 6º, §10º, informa que o ato de instauração do procedimento em referência pode ser encontrado em <http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal>.

Por fim, ressalta que este ofício pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei 13709/2018), incluindo o sigilo, a

limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva de atender a esta demanda.

Ao ensejo, renovam-se protestos de estima e consideração, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

CLEBER EUSTAQUIO NEVES
Procurador da República